



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 499/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

CONTRATO Nº 064/2019

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, e em conformidade com o Inciso III do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

| | |
|--|---------------------------|
| CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP | |
| NOME FANTASIA: | |
| RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA | |
| CNPJ: 45.291.234/0001-73 | |
| END.: RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO. | |
| CIDADE: COLINA | ESTADO: SÃO PAULO |
| CEP: 14770-000. | |
| TELEFONE (S): (17) 3341-9444 EMAIL: gabinete@colina.sp.gov.br | |
| REPR: DIAB TAHA. | |
| RG: 14.874.734-SSP/SP | |
| CPF: 046.443.668-03 | |
| ENDER./DOMICILIO: RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 56 – CENTRO | |
| CIDADE: COLINA | ESTADO: SÃO PAULO. |

| | |
|--|------------------------------------|
| CONTRATADA: | |
| RAZ.SOC./NOME: BALADA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA. | |
| NOME FANTASIA: Balada Eventos e Produções. | |
| CNPJ.:21.363.253/0001-08. | |
| ENDER./BAIRRO: Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690 – Quadra B26 Lote 16/17 Loja 4 | |
| Cond. Metropolitan. | BAIRRO: Jardim Goiás. |
| CIDADE: GOIANIA. | ESTADO: GO. |
| CEP: 74810-100. | |
| TELEFONE(S): (62) 3594-2164. Email: contratos@baladaeventos.com.br | |
| REPR. LEGAL/NOME: BRENO CEZAR DE FIGUEIREDO CARMO DE MORAES | |
| CARGO: PROCURADOR LEGAL | |
| RG nº 3820110-DGPC/GO. | CPF Nº: 972.293.001-00. |
| ENDER./DOM: Rua Dr. Nelson Jorge – s/nº QD4 Lt12 Apto54 BL A – Jardim Bela Vista. | |
| CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA. | ESTADO: GO. CEP: 74912-034. |

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento do cantor “**GUSTTAVO LIMA**” para uma apresentação na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são as seguintes:

DATA: 04 DE JULHO DE 2019 – quinta-feira

LOCAL DO SHOW: 42ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2019.

Recinto Municipal “9 de Julho” – Rua Antonio Paulo de Miranda, s/nº – Centro.

HOR. PREV. INICIO: 00:H30 HRS.

CIDADE: COLINA- SP.

DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW: 60 min.

Cláusula Segunda – A **CONTRATADA** receberá pelos serviços acima, em moeda corrente do país, a importância correspondente ao valor de **R\$ 303.000,00 (Trezentos e três mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco) dias antes do evento.

DADOS BANCÁRIOS:

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

- AGÊNCIA: 4691 – Operação 003.

Conta Corrente nº 178-7.

Balada Eventos e Produções Ltda – CNPJ nº 21.363.253/0001-08.

Cláusula Terceira – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

Cláusula Quarta– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

Cláusula Quinta –. A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L (4.65%)**, **IRRF (1,5%)**, por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

Cláusula Sexta – A **CONTRATANTE** assume o pagamento das despesas de:

- 1) Produção local;
- 2) Hospedagem;
- 3) Divulgação de evento;
- 4) Contratação de seguranças;
- 5) Camarim conforme lista a ser enviada; Sonorização e iluminação de palco, obedecendo a especificações rider técnico do artista.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

IMPORTANTE: A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar vans, carregadores para a montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 12x10m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show.

Cláusula Sétima – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

Cláusula Oitava – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir o artista.

Cláusula Nona – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

Cláusula Décima– A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

Cláusula Décima - Primeira – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 100% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

Cláusula Décima - Segunda – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

Cláusula Décima - Terceira – A escolha de repertório a ser executado ficara ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

Cláusula Décima - Quarta – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e exposto assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.

O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro,

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

pôr mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Colina (SP), 03 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
DIAB TAHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



BALADA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
Bruno Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes – Procurador Legal
CPF nº 972.293.001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome:
RG nº: **Eliezer Garcia**
RG: 41.994.984-7

2 -

Nome:
RG nº.: **André Ricardo Sarti**
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP